



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RELATÓRIO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SEAQUI

Trata-se da solicitação da Seção de Atenção à Saúde, objetivando a contratação do Maestro Gilmar Santana Mendonça para a prestação de serviço de regência para o coral institucional desta Corte.

O expediente foi encaminhado a esta Seção de Análise e Aquisições para análise e instrução.

Verificamos que os autos estão instruídos com proposta do profissional (2460548), documento de identificação e todos os registros exigidos em obediência ao quanto disposto no item nº 05 (qualificação técnica) do Termo de Referência (2471826) também apensado ao expediente está o ato constitutivo da empresa (2460591) e documentos de outros contratos firmados pelo maestro (2460577 e 2460588), nos moldes que pretendemos contratar, para analisar a vantajosidade econômica na contratação.

Considerando que o Músico manteve inalterado o valor da proposta comercial apresentada na contratação anterior, e que os documentos de comprovação de outros contratos firmados pelo músico encartados no processo, são os mesmos que instruíram o SEI 0013180-29.2022.6.05.8000, concluímos que a contratação em tela apresenta vantajosidade econômica para o TRE-BA, pois, a proposta ofertada pelo Regente (2460548), tem como valor para a contratação anual, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) montante cerca de 22,60% menor que a média dos contratos pesquisados, conforme planilha de preços (2093891) que é de R\$ 46.888,00 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais).

Como no processo anterior, salientamos que o contrato da AMBEP prevê a realização de um ensaio por semana, para aproveitamento do preço desse ajuste, multiplicamos o valor anual calculado por dois.

Registramos ainda, que na contratação precedente foi solicitada a apresentação de um terceiro documento (2092535) para lastrear o estudo sobre a vantagem econômica da contratação, porém não obtivemos sucesso, diante disso a análise foi realizada levando em conta apenas os dois contratos apresentados.

Por fim, informamos que o Profissional Maestro Gilmar Mendonça encontra-se com as documentações fiscais regulares, possibilitando assim, a contratação com a administração pública (2489808).

Feitas as devidas anotações, encaminhamos o presente processo para conhecimento e providências relativas ao pedido.

Em 04 de setembro de 2022.

Carlos Alberto Rocha de Almeida

Analista Judiciário

De Acordo,

Marconni Rodrigues De Alcântara Santos

Chefe da Seção e Análise e Aquisições

Em 04 de setembro de 2022.

À COGELIC



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Rocha de Almeida, Analista Judiciário**, em 04/09/2023, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos, Chefe de Seção**, em 05/09/2023, às 13:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2489929** e o código CRC **09094810**.